



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
PROCURADORIA



Ofício nº 525/2023/PGM

Vilhena/RO, 8 de dezembro de 2023.

Exmº. Sr.  
Samir Mahmoud Ali  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Nesta.

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 6.845/2023, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 18.264,68 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 11 / 12 / 23  
Hora: 8h15

*Daniella Belli*  
**Daniella Belli**  
Matrícula nº 400005

Prefeitura de Vilhena  
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF: ###.###.068-##), em 09/12/2023 - 11:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpvilhena.fxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/265890>, Folha 1 de 1





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.845, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 18.264,68 (dezoito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMAS, para pagamento de reajuste do Contrato 052/2021, referente a Construção de Vestiário do CRECA (atualmente Centro de Convivência da Criança - CCC).

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.845, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$  
18.264,68 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 18.264,68 (dezoito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 12001 – Setor de Assistência Geral  
0824300721.187 – Construção de Vestiário no Creca

|               |                              |     |           |
|---------------|------------------------------|-----|-----------|
| 4490.51.00.00 | 15000000 Obras e Instalações | R\$ | 18.264,68 |
| TOTAL.....    |                              | R\$ | 18.264,68 |

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 12001 – Setor de Assistência Geral  
0824400722.284 – Apoio ao Transporte Público

|               |                                                     |     |           |
|---------------|-----------------------------------------------------|-----|-----------|
| 3390.39.00.00 | 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica | R\$ | 18.264,68 |
| TOTAL.....    |                                                     | R\$ | 18.264,68 |

**Art. 3º** Inclui a ação “Construção de Vestiário no Creca” no Programa “Assistência e Desenvolvimento Social” da Secretaria Municipal de Assistência Social e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 5.963/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 5.964/2022 – Revisão do PPA 2023.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN



Despacho 0917-2021 EFS001  
Vilhena/RO, 26 de maio de 2023.

A SEMAS

**Assunto:** Solicitação de Reequilíbrio de preços da obra de Construção de Vestiários no Centro de Referência da Criança e do Adolescente – CRECA e Reajuste.

**Referência:** Processo Administrativo 0917/2021  
Contrato 072/2021

**Prezado Secretário,**

Em decorrência da solicitação da Empresa Contratada de análise de Reequilíbrio e Reajuste, dos arquivos encaminhados por e-mail, do dia 18/04/2023, temos a nos manifestar:

1. O tema reequilíbrio é bastante complexo, e, sua análise, pode demandar diversas semanas, dependendo de cada situação;
2. Para se tratar de reequilíbrio, aplica-se apenas aos serviços não executados, na data do pleito ou na data do fato gerador que implicou no desequilíbrio;
3. O pagamento de reequilíbrio nos itens de mão de obra, no entendimento deste analista, não deve ser considerado, visto que são os insumos que têm variações;
4. A metodologia utilizada pela empresa, não atende aos preceitos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores (TCU, CGU, TCE etc), que divulgam fartamente, informações de como aplicar as variáveis de composição do BDI, para o caso de reequilíbrio, por exemplo, os itens de: LUCRO e ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, não devem ser considerados, e, ainda, o SEGURO E GARANTIA, necessitam de atenção pela Administração;
5. A Empresa apresentou o BDI “cheio” da licitação;

Com a exposição dos itens acima, somos pelo **indeferimento** do pedido de Reequilíbrio.

A obra encontra-se paralisada, e, procedimentos para a elaboração do Termo Aditivo de Prazo, estão sendo realizados, para que se dê continuidade a obra, com a maior brevidade.

A SEMPLAN, assim que o Termo Aditivo de Prazo for elaborado, emitirá o reinício dos serviços, e, apresentará medição acumulada (4ª medição), com período idêntico ao da terceira medição, para pagamento a empresa por execução dos serviços daquele período.

DA SILVA (CPF 784.737.307-63), em 20/05/2023 - 10:49, e pode ser validado  
QR Code ao lado e

Prefeitura de Vilhena  
Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO FERNANDES  
ou pelo link: <https://sigmapvilhena.ksistemas.com.br/documento/6>





**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN**



A Empresa faz jus ao Reajuste do período 2021/2022 (Cláusula 16 do Contrato 052/2021; Cláusula 14.8 e 17 do Edital TP 002/2021/PMV e; Artigo 65 da Lei 8.666/1993), que, até a presente data, está acumulado em 11,41%, (onze vírgula quarenta e um por cento), e, que deverão ser aplicados e pagos a cada nova medição apresentada, neste mesmo percentual.

Cláusula 16 do Contrato 052/2021

**16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 65).**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 14.8 do Edital TP 002/2021/PMV

**14.8 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

Os Contratos decorrentes deste Edital poderão ser alterados, devidamente justificados, conforme Art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 17 do Edital TP 002/2021/PMV

**17 – DO ACRESCIMO, REDUÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO**

17.1. O contrato oriundo deste termo poderá sofrer alterações na forma do disposto no artigo 65 da lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE acordar com a CONTRATADA, preliminarmente, as novas bases do contrato, quando tratar-se de redução superior ao estabelecido em lei.

17.2. Os Reajustes poderão ocorrer sempre respeitando ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º § 1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001).

17.2.1. Caso os técnicos do Município julguem procedente pedido da CONTRATADA, o reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o índice Nacional de Custo da Construção (INCC), data inicial de reajustes será contada a partir da data da apresentação da proposta.

17.3. Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito ao reajuste de preços.





**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN**



**Artigo 65 da Lei 8.666/1993**

**Da Alteração dos Contratos**

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

~~d) (VETADO).~~

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

~~§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.~~

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm)

27/35

10/10/2018

L8666consol

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

O valor representante do percentual, citado no parágrafo anterior, corresponde a R\$18.264,68 (dezoito mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), que a SEMAS deverá providenciar.





**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN**



Toda documentação de cálculo está anexada a este, e, o valor descrito, foi aplicado sobre o Saldo de R\$160.059,82, conforme fórmula abaixo:

$$R = Sd \times \%R, \text{ onde:}$$

|     |                        |                            |
|-----|------------------------|----------------------------|
| R=  | Reajuste em Reais      | - R\$18.264,68 (calculado) |
| Sd= | Saldo de Medição       | - R\$160.059,82            |
| %R= | Percentual de Reajuste | - 11,41%                   |

$$R = R\$160.059,82 \times 11,41\% = R\$18.264,68$$

Isto exposto, sugerimos:

1. Que o Secretário da SEMAS ateste este despacho;
2. Que a SEMAS informe a empresa contratada do valor de reajuste e do indeferimento do pedido de reequilíbrio;
3. Que o Fiscal de Contrato, proceda com os trâmites para obtenção dos valores de Reajuste;
4. Que a SEMAS proceda com a celeridade dos assuntos tratados em reunião havida no dia 26/05/2023, nas dependências da SEMPLAN, com as presenças: Eduardo Fernando, Maira Vannier, Jander, Rose e Lélío, reunião que teve como assunto, providências urgentes para emissão do Termo Aditivo de Prazo, entre outros itens.

Este despacho está sendo assinado eletronicamente, e, encaminhado através de e-Mail para a SEMAS, que deverá inserir nos Autos, assim como as demais peças, anexas, para comprovação dos atos, e, consequentemente, continuidade.

Atenciosamente,

Eduardo Fernando da Silva  
Engenheiro Civil  
Fiscal da Obra

Anexos:

1. Documentação da empresa de pedido de Reequilíbrio;
2. Cálculo do Reajuste feito pelo Fiscal da Obra.



**CONTROLE DE REAJUSTAMENTO DE CONTRATOS**

Descrição da Obra: CONSTRUÇÃO DO VESTIÁRIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA  
 Município: Vilhena  
 Contratado: Mestra E & J Serviços Ltda  
 Homologação da Licitação: 16/06/2021

**Vilhena-RO, 26/05/2023**

| DATA DA NF                | NF Nº | HISTÓRICO  | Período    |            | VALOR             | DEFASAGEM                        |            | ÍNDICES       |               |        |        | R (%)  | R (Valor da parcela de reajustamento) |
|---------------------------|-------|------------|------------|------------|-------------------|----------------------------------|------------|---------------|---------------|--------|--------|--------|---------------------------------------|
|                           |       |            | de         | à          | R\$               | Δtd (dias)                       | Δta (ANOS) | I0 (jun/2021) | I1 (jun/2022) | I2 (-) | I3 (-) |        |                                       |
| 08/11/21                  | 888A  | 1ª MEDIÇÃO | 12/08/2021 | 25/10/2021 | 36.575,83         | 131                              | 0,36       | 3.257,1074    | 3.628,7810    |        |        | 11,41% | Menor que 1 ano                       |
| 08/11/21                  | 889A  | 1ª MEDIÇÃO | 12/08/2021 | 25/10/2021 | 7.144,18          | 131                              | 0,36       | 3.257,1074    | 3.628,7810    | 0,0000 | 0,0000 | 11,41% | Menor que 1 ano                       |
| 16/12/21                  | 965A  | 2ª MEDIÇÃO | 26/10/2021 | 07/12/2021 | 4.643,01          | 174                              | 0,48       | 3.257,1074    | 3.628,7810    | 0,0000 | 0,0000 | 11,41% | Menor que 1 ano                       |
| 16/12/21                  | 966A  | 2ª MEDIÇÃO | 26/10/2021 | 07/12/2021 | 23.770,71         | 174                              | 0,48       | 3.257,1074    | 3.628,7810    | 0,0000 | 0,0000 | 11,41% | Menor que 1 ano                       |
| 12/04/22                  | 1074A | 3ª MEDIÇÃO | 08/12/2021 | 21/03/2022 | 7.534,14          | 278                              | 0,76       | 3.257,1074    | 3.628,7810    | 0,0000 | 0,0000 | 11,41% | Menor que 1 ano                       |
| 12/04/22                  | 1075A | 3ª MEDIÇÃO | 08/12/2021 | 21/03/2022 | 38.572,31         | 278                              | 0,76       | 3.257,1074    | 3.628,7810    | 0,0000 | 0,0000 | 11,41% | Menor que 1 ano                       |
|                           |       |            |            |            |                   |                                  |            |               |               |        |        |        |                                       |
|                           |       |            | 26/05/2023 | 06/06/2023 | 160.059,82        | 720                              | 1,97       | 3.257,1074    | 3.628,7810    | 0,0000 | 0,0000 | 11,41% | 18.264,68                             |
|                           |       |            |            |            |                   |                                  |            |               |               |        |        |        |                                       |
|                           |       |            |            |            |                   |                                  |            |               |               |        |        |        |                                       |
|                           |       |            |            |            |                   |                                  |            |               |               |        |        |        |                                       |
|                           |       |            |            |            |                   |                                  |            |               |               |        |        |        |                                       |
|                           |       |            |            |            |                   |                                  |            |               |               |        |        |        |                                       |
|                           |       |            |            |            |                   |                                  |            |               |               |        |        |        |                                       |
|                           |       |            |            |            |                   |                                  |            |               |               |        |        |        |                                       |
|                           |       |            |            |            |                   |                                  |            |               |               |        |        |        |                                       |
|                           |       |            |            |            |                   |                                  |            |               |               |        |        |        |                                       |
|                           |       |            |            |            |                   |                                  |            |               |               |        |        |        |                                       |
| <b>TOTAL DE MEDIÇÕES:</b> |       |            |            |            | <b>278.300,00</b> | <b>TOTAL DOS REAJUSTAMENTOS:</b> |            |               |               |        |        |        | <b>18.264,68</b>                      |

*Recebimento dia mês*

*Recebimento dia mês*

*Saldo a receber:*

**18.264,68**

Data da NF - Data de emissão da Nota Fiscal - Não considerada no cálculo

NF nº - Número da Nota Fiscal emitida

Histórico - Nome da medição, podendo ser única, parcial ou final

Período - Período da Medição, a coluna (à), define a data de contagem do Reajustamento

Valor (R\$) - Valor da Nota Fiscal, preço inicial

Δtd (dias) - Dias decorridos entre o pedido e a última data do período da medição

Δta (anos) - Anos decorridos entre o pedido e a última data do período da medição

i0 - Índice da data do pedido (01 dezembro de 2011)

i1 - Índice do mês de dezembro após um ano da última data do período da medição

i2 - Índice do mês de dezembro após dois anos da última data do período da medição

i3 - Índice do mês de dezembro após três anos da última data do período da medição

R% - Porcentagem de reajuste do período da medição

R - Valor Reajustado do período da medição

Fórmula para R

$$R = \frac{(in - i0)}{i0} \times R\$$$

Assinado digitalmente por EDUARDO FERNANDO DA SILVA, em 29/05/2023 11:00. CPF: 784.737.307-63. Cargo: ENGENHEIRO CIVIL.

